

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

DA: PROC/DICONS
PARA: DIRPA

Em, 24/04/00

Proc. 3075/99

Sr. Chefe da DICONS.

Trata-se de solicitação de exame da minuta de reformulação do Ato Normativo de DI, da qual, após proceder ao aludido exame, constatou-se que, muito embora, não se vislumbre qualquer impedimento de ordem legal ou formal, é oportuno que se proceda aos seguintes ajustes:

As redações propostas são:

4 – ENTREGA DO PEDIDO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÕES DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL.

“4.3 – O pedido de registro de Desenho Industrial bem como as petições de qualquer natureza deverão ser entregues nas recepções do INPI ou através de envio postal, a razão de um documento por envelope, com aviso de recebimento (AR) endereçado à sede do INPI – Rio de Janeiro, à Praça Mauá, nº 07, 8º andar, DIRPA/SAAPAT. CEP-20083-240, com indicação do código DVD (depósitos) e PVD (petições).”

7 – PEDIDOS DIVIDIDOS.

“7.1 – Quando o pedido de Desenho Industrial não atender ao disposto no artigo 104, o depositante será notificado para dividir ou restringir o pedido, no prazo de 60 (sessenta dias) da notificação, sob pena de arquivamento definitivo.”

8 – QÜINQUÊNIOS.

“8.3.2.1 – A comprovação de pagamento do quinquênio deverá ser feita mediante a apresentação da Guia de Recolhimento (original do controle do cedente), contendo o respectivo código de retribuição e a identificação precisa do pagamento efetuado, indicando o quinquênio a que se refere.

8.3.2.2 – Não serão aceitas fotocópias ou faxes do Documentação de Arrecadação, mesmo que autenticadas.”

“9.3 – Somente nas hipóteses previstas nos artigos 16, § 2º, 34, inciso III e 127, § 2º da LPI, serão aceitos documentos acompanhados de traduções simples contendo atestação do interessado, depositante ou titular, quanto a sua fidelidade.”

10 – DOS PRAZOS

“10.1 – Devolução de prazo por falha do interessado.

“10.1.1 – O pedido de devolução de prazo para a prática de ato não realizado pelo interessado por justa causa, deverá ser apresentado através do formulário Modelo 1.08 e instruído com sua justificativa e provas cabíveis.

10.1.2 – Reconhecida pelo INPI a justa causa que impediu a parte de praticar o ato no prazo legal, o interessado será notificado do prazo que lhe for devolvido, na forma prevista no artigo 226 da LPI.”

10.1.3 – O prazo a ser devolvido será o previsto legalmente para a prática do respectivo ato.

16
0

10.2 - Devolução de prazo por falha da DIRPA em fornecer a documentação necessária.

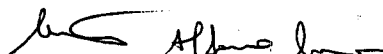
10.2.1 - O pedido para devolução de prazo para a prática de ato, que dependa (mantido na íntegra a partir de então)."

14 - PRORROGAÇÃO.

"14.1 - O pedido de prorrogação, previsto no artigo 108 da LPI, deverá ser formulado durante o último ano da vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição, podendo ainda ser efetuado nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes a este prazo, independentemente de notificação e mediante o pagamento de retribuição adicional específica."

Desde que, sejam observadas as alterações sugeridas, entendo estar a minuta em foco adequada integralmente à legislação pertinente.


À consideração superior.


Márcia Affonso Moura

De acordo.

À Sr. Procurador-Geral

05.05.00


MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROG/DICONS